



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 392/2026

APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SANTA INÊS/PB, PARA O PERÍODO DE 2026/2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de SANTA

INÊS/PB, com vigência de 2026/2036, na forma do Anexo Único, que integra esta Lei.

Parágrafo único. O PMPI constitui instrumento de planejamento intersetorial das políticas públicas destinadas à promoção, à proteção e à garantia dos direitos das crianças na primeira infância, compreendida como o período dos primeiros seis anos completos ou 72 meses de vida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 2º. São diretrizes para a implementação do PMPI:

I – a prioridade absoluta dos direitos da criança e o reconhecimento de sua condição de sujeito de direitos;

II – a atenção integral ao desenvolvimento infantil, observadas as particularidades de cada faixa etária;

III – a atuação intersetorial e territorialmente equitativa das políticas públicas municipais;

IV – a inclusão, a acessibilidade, a equidade étnico-racial e o enfrentamento de todas as formas de discriminação;

V – a participação das famílias, dos conselhos de direitos, da sociedade civil e das crianças, por meios adequados às suas idades e condições de desenvolvimento;

VI – o acompanhamento dos resultados mediante indicadores, metas e avaliação periódica.

Art. 3º. A implementação do PMPI observará os objetivos, as metas, as estratégias, os indicadores e as responsabilidades definidos em seu Anexo Único, respeitadas as competências legais dos órgãos e entidades envolvidos.

§ 1º. Os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, infraestrutura, planejamento e finanças atuarão de forma articulada, no âmbito de suas atribuições.

§ 2º. As ações deverão considerar as especificidades da sede municipal, das áreas urbanas e das comunidades rurais do município.

Art. 4º. O acompanhamento da execução do PMPI será realizado de forma intersetorial, com participação do Comitê Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Intersetorial para a Primeira Infância, quando formalmente constituído por ato municipal próprio, sem prejuízo das competências dos conselhos municipais e dos órgãos de controle.

§ 1º. O Comitê promoverá o acompanhamento das metas e a sistematização das informações encaminhadas pelos órgãos responsáveis, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º. Os resultados do monitoramento e das avaliações periódicas serão apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e disponibilizados à sociedade em formato acessível, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 5º. O PMPI será objeto de monitoramento contínuo e de avaliação periódica, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas, identificar necessidades e orientar eventuais ajustes.

Parágrafo único. A atualização de metas e estratégias que implique alteração substancial do Anexo Único observará o procedimento legislativo pertinente, assegurada à participação dos órgãos competentes e da sociedade.

Art. 6º. As ações previstas no PMPI serão consideradas na elaboração e na revisão dos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as normas fiscais e orçamentárias aplicáveis.

Parágrafo único. A execução das medidas previstas nesta Lei dependerá das dotações orçamentárias próprias e das demais fontes de financiamento legalmente admitidas, conforme a disponibilidade de recursos e a programação dos órgãos competentes.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá expedir atos complementares necessários à execução



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.
--

SANTA INÊS EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026

desta Lei, respeitados os limites de sua competência e
o conteúdo do PMPI aprovado.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 21
de outubro de 2026.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.
--

SANTA INÊS EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SANTA INÊS–PB **Vigência: 2026/2036**

O texto integral do PMPI 2026/2036, com diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas, estratégias, indicadores, responsabilidades, monitoramento e anexos, deverá ser incorporado a esta peça após a conclusão da revisão técnica e das etapas de apreciação previstas no Decreto Municipal nº 03/2026, de 7 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Inês/PB e institui a Comissão Municipal Intersetorial.

Esta página é um marcador de integração documental e não substitui o Plano Municipal pela Primeira Infância.

NOTA TÉCNICA (retirar da versão para assinatura): o art. 1º do Decreto Municipal nº 03/2026 ainda indica vigência até 2032. Antes da tramitação, conferir a publicação do decreto alterador que harmonize a vigência do PMPI com 2026/2036. A aprovação pelo CMDCA deve recair sobre a versão integral do plano com essa mesma vigência.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL